

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e **EX LIBRIS LTDA**, para contratação de serviços de comunicação para elaboração do conteúdo do relatório de gestão 2013.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, Sr. **LUIZ MARINHO**, inscrito no CPF (MF) sob n.º 008.848.518-85, portador da CI n.º 12.700.114-1, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, **EX-LIBRIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.575.714/0001-53, com sede na Rua Prof. Edgard de Moraes, 301, Conj. 47 – Centro – Santana de Parnaíba – SP – CEP: 06.502-203, neste ato representada por seu sócio administrador, **JAYME BRENER**, devidamente inscrito no CPF (MF) sob n.º 043.727.578-75, portador da CI n.º 8.032.437 SSP/SP, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, com dispensa de licitação fundamentada no Processo de Compras n.º 052/2014, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de comunicação para elaboração do conteúdo do relatório de gestão 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATA

- 2.1 A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas no Termo de Referência constante do Processo de Compras n.º 052/2014, e de conformidade com sua própria proposta, documentos esses que, apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:

- a.** cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos em sua proposta;
- b.** manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- 2.2** Somente serão executados os serviços imprevistos que tenham sido prévia e expressamente justificados e aprovados pelo **CONSÓRCIO** e após a celebração do competente termo de aditamento, observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 2.3** A fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto do presente instrumento serão realizados por representante do Consórcio Intermunicipal Grande ABC indicado pela Diretoria Administrativo-Financeira.
- 2.4** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 2.5** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.6** São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros resultantes da execução do contrato.
- 2.6.1** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 2.7** Será vedado à CONTRATADA ceder, sub-contratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa da CONTRATANTE. No caso de autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com sua contratada, tanto com relação à CONTRATANTE, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

- 2.7.1. Qualquer cessão ou sub-contratação sem autorização do CONTRATANTE será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, o **CONSÓRCIO** deverá:
- 3.1.1. expedir a ordem de início dos serviços;
 - 3.1.2. efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, em até 10 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente ou empregado designado pelo **CONSÓRCIO**;
 - 3.1.3. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
 - 3.1.4. prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento dos serviços;
 - 3.1.5. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

- 4.1 O presente contrato terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificado e autorizado expressamente pela autoridade competente, atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

**CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 O valor deste contrato é de R\$ 14.818,00 (catorze mil oitocentos e dezoito reais).
- 5.2 Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento serão oriundas da dotação orçamentária 339039 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO**

- 6.1 O pagamento será efetuado mediante a entrega de Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo empregado responsável pela fiscalização do contrato, por meio de depósito bancário em favor da CONTRATADA, junto ao Banco Bradesco (237), agência 0108, conta corrente 159473-7.
- 6.2 O CONTRATANTE reserva-se o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrada da Fatura/Nota Fiscal, como especificado no item anterior, para o respectivo pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES**

- 7.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- a. multa por dia de atraso para início da prestação de serviços: 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato até o máximo de 03 (três) dias;
 - b. multa por dia de atraso na inexecução da prestação de serviços: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela inexecutada, não superior a 20% (vinte por cento);
 - c. multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Administração: 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
 - d. multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

- e. multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- f. suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA;
- g. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé;
- h. demais penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.
- 7.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, quando cabíveis.
- 7.3 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas em razão de seus erros e omissões.
- 7.4 As multas serão pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação escrita da CONTRATADA pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta descontar seu valor do pagamento devido à CONTRATADA.
- 7.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO

- 8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, nos termos do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações da Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, caso ocorra um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da mesma lei.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

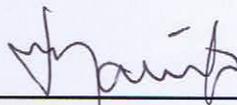
- 9.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

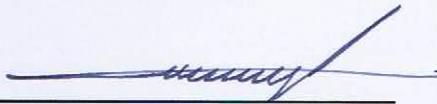
- 10.1. O presente Contrato regular-se-á pelas Cláusulas nele contidas, bem como, pelas normas insculpidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02, suas alterações e no Código Civil, no que couber.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Região do Grande ABC, 30 de Dezembro de 2014.

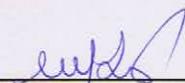


LUIZ MARINHO
Prefeito de São Bernardo do Campo
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC

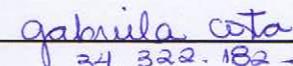


JAYME BRENER
Sócio-administrador
Ex-Libris Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª 

RG. 9.358.457 MARIA I MIQUELINI

2ª 

RG. 34.322.182-2